

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00856/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	CNPJ:	04.222.778/0001-04
Endereço:	Rua Serrea Negra qd 15 It 11	CEP:	75.690-000
Bairro:	Jd. Serrano	Fax:	
Telefone:	06434533290	Complemento:	
E-mail:	caldasprev@caldasnovas.go.gov.br	Data início da gestão:	23/08/2017
Representante legal:	Eliane Teixeira Rodrigues de Almeida		
CPF:	806.291.641-34		
Cargo:	Secretária de Educação		
E-mail:	caldasprev@caldasnovas.go.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas	CNPJ:	10.796.854/0001-80
Endereço:	Rua 18, Quadra A1, Lote 04	CEP:	75690-000
Bairro:	Estância Itaguaí I	Fax:	
Telefone:	(064) 3454-4088	Complemento:	
E-mail:	caldasprev@caldasnovas.go.gov.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO		
CPF:	800.341.871-20		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	caldasprev@caldasnovas.go.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 2.639 de 05/10/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas é CREDOR junto ao DEVEDOR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB da quantia de R\$ 12.994.026,15 (doze milhões e novecentos e noventa e quatro mil e vinte e seis reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2014 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 12.994.026,15 (doze milhões e novecentos e noventa e quatro mil e vinte e seis reais e quinze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 64.970,13 (sessenta e quatro mil e novecentos e setenta reais e treze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 64.970,13 (sessenta e quatro mil e novecentos e setenta reais e treze centavos), vencerá em 30/07/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00856/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

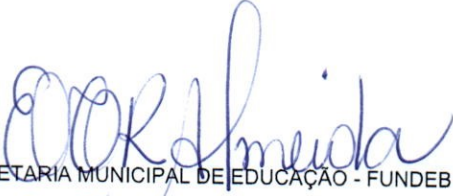
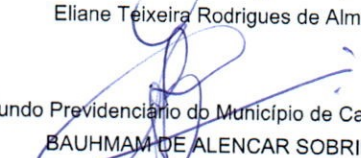
Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.


Caldas Novas - GO / 25/06/2018


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
Eliane Teixeira Rodrigues de Almeida

Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas
BAUHAM DE ALENCAR SOBRINHO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este(a)
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO
com afixação no placard do município
Caldas Novas 25/06/2018

RESPONSÁVEL PELA PLACARD
Caldas Novas - GO

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Caldas Novas - 01.787.506/0001-55


Evandro Magal Abadia Correia e Silva

Prefeito

CPF: 521.413.141-00

Testemunhas:


SEBASTIÃO MARGARIDO DA SILVA

ADMINISTRATIVO

CPF: 295.426.851-49

RG: 2301893 ssp-go


MARCELO TEODORO DA CRUZ

ADMINISTRATIVO

CPF: 774.807.831-91

RG: 2211186 ssp-go

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00856/2018)**

DECLARAÇÃO

Evandro Magal Abadia Correia e Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00856/2018, firmado entre o/a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB e o Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas em 25/06/2018, foi publicado em 25/06/2018 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caldas Novas, 25/06/2018


Evandro Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este(a)

com afixação no placard do município
Caldas Novas, 25/06/2018


RESPONSÁVEL PELO PLACARD

Caldas Novas - GO